



TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, nas seguintes condições:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, neste ato representado pelo Prefeito, Dr. Adib Elias Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2943959, SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 465.799.667-34, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), à Rua Dona Celina de Paula, nº 300, Bairro São Francisco, CEP 75700-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro em Catalão - GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, Catalão (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios, nomeando por meio de Decreto nº 1.579, de 05 de julho de 2019 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão (GO), brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF no 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931, SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** para custeio da reforma e ampliação do hospital / pronto socorro / centro cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, nos termos da Lei Municipal nº 3.819, de 23 de outubro de 2020, da Portaria nº 1469/2020, da Secretaria Estadual de Saúde – SES/GO (publicada no DOE nº 23.365, Página 15), da Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de apoio financeiro do Estado de Goiás, via Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, que repassará o recurso financeiro oriundo da Portaria nº 1469/2020-SES/GO, à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, para custeio da reforma e ampliação do hospital / pronto socorro / centro cirúrgico da Conveniada, conforme fixado no Plano de Trabalho e nos termos da Lei Municipal nº 3.819, de 23 de outubro de 2020.

Parágrafo Primeiro. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Portaria nº 526, de 24 de julho de 2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 23.101, Suplemento, Página 7), que regulamenta o financiamento e a transferência voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Parágrafo Segundo. O repasse do recurso financeiro indicado nesta Cláusula foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 024, de 10 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete ao Estado de Goiás, via Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, apoiar financeiramente a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, para custeio da reforma e ampliação do hospital / pronto socorro / centro cirúrgico da Conveniada, na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e a Conveniada, por sua vez, deverá executar o disposto no



Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes que integram o presente termo e comprovar seu cumprimento.

Parágrafo único. A Conveniada obriga-se ainda a:

a) Propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio.

b) Aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

d) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Quarta;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente a obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.



g) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

h) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

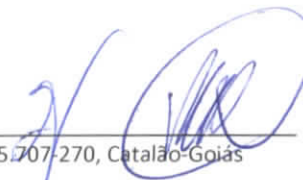
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, corresponde a Emenda Parlamentar Estadual nº 491, datada de 16 de dezembro de 2019, que serão repassados pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

Parágrafo único. Para o recebimento do repasse financeiro a Santa Casa de Misericórdia de Catalão compromete-se a aplicar o recurso que será transferido por este Termo de Convênio, atendendo aos requisitos constantes nas Portarias e demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem o respectivo repasse, bem como proceder com as devidas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto desse Termo de Convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.





Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Conveniente;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Conveniente.

Parágrafo Segundo. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Conveniada, citando este Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de



cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E VIGÊNCIA

Compete ao FMSC acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a Conveniada.

§1º - A Conveniada indicada deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

§2º - O Conveniente é responsável pelo recebimento dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde e pelo repasse à entidade Conveniada.

§3º - A vigência do presente convênio será de 28 de outubro de 2020 à 27 de fevereiro de 2021, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 04.0401.10.301.4009.2084-339039 – Manutenção do FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado à Conveniada:



a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A Conveniada compromete-se a restituir os valores a ela repassados pelo Convenente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Poderá também ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecuível.

Parágrafo Segundo. Serão motivos de rescisão a constatação das situações:



a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

c) Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos ao representante que vier a ser designado pelo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

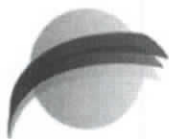
Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão - GO, 28 de outubro de 2020.



PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Estado de Goiás
Município de Catalão
Secretaria Municipal de Saúde




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
Dr. AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA - PROVIDOR

Testemunhas:

01 - Breuna Ramos Pontes

NOME:

CPF Nº: 008.877.861-46

02 - Andressa Custódio de Souza Nunes

NOME:

CPF Nº: 044.407.311-63